



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.133, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 18 de junho de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Federação Goiana de Automobilismo – FAUGO para a realização de Etapa do Campeonato Goiano de KartCross no Município de Goianésia e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Federação Goiana de Automobilismo – FAUGO, inscrita no CNPJ sob nº 01.230.002/0001-30, com sede na Rua 3, nº 800, Sala 301, Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO, entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA como autoridade regional no desporto automobilístico, com o objetivo de organizar e realizar Etapa do Campeonato Goiano de KartCross, prevista para o dia 28 de junho de 2025, no Município de Goianésia.



Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à FAUGO para custeio da realização do evento descrito no art. 1º, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. Além do repasse financeiro, o Município poderá prestar apoio material e logístico, por meio de cessão de bens, equipamentos, serviços públicos e pessoal de apoio, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

Art. 3º. A celebração da parceria será formalizada mediante convênio com plano de trabalho, que deverá conter:

- I – a descrição do objeto e das metas;
- II – o cronograma de execução e de desembolso;
- III – a previsão de despesas detalhadas;
- IV – a forma de acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º. Como condição para a formalização do convênio, a FAUGO deverá:

- I – comprovar regularidade fiscal e jurídica;
- II – apresentar declaração de exclusividade;
- III – manter a aplicação dos recursos estritamente vinculada ao plano de trabalho aprovado;



IV – apresentar prestação de contas ao final da execução no prazo de até 30 (trinta) dias.


Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte dotação:

- Organograma 1186
- Detalhamento 100000
- Fonte 100

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), a fim de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte cinco (18/06/2025).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito municipal